

**LEI N° 3.445 DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

**ALTERAM DISPOSITIVOS LEGAIS  
INSERTO NA LEI MUNICIPAL N°  
1.521/84 PARA TRANSFERIR AS  
ATIVIDADES CONSTANTES DO ART.  
17, INCISO I, ALÍNEAS "A" A "I", DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO (SEMAD) – AO  
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FINANÇAS (SEMF), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Os artigos 14 e 19 da Lei Municipal n° 1.521/84, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 14 - A Secretaria Municipal de Administração é um órgão diretamente ligado ao chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades administrativas referentes a pessoal, expediente, documentação, protocolo, arquivo, almoxarifado, patrimônio, zeladoria e tipografia. "

"Art. 19 - A Secretaria Municipal de Finanças é um órgão diretamente ligado ao chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à contabilidade, tesouraria, compras, tributação, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas do município e a participação na elaboração de Orçamento Programa e da Programação Financeira Anual da Despesa, em articulação com a Assessoria Técnica. "

**Art. 2º** - A Lei Municipal n° 1.521/84, passa a vigorar acrescida do seguinte

Art.23-A: "Art. 23-A. As atividades da Área de Material são as seguintes:

I - Compras, compreendendo:

- a) A realização da coleta de preços visando a aquisição de materiais e equipamentos;
- b) A organização da listagem de preço dos materiais e equipamentos de uso mais frequentes;
- c) A preparação dos atos referentes à licitação para aquisição ou alienação de materiais e equipamentos, em observância à legislação pertinente;
- d) A organização e atualização do cadastro de fornecedores;
- e) A expedição de certificados de registros de firmas fornecedoras;
- f) O encaminhamento das propostas-respostas das firmas concorrentes relativas às licitações à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias;
- g) A orientação aos órgãos requisitantes quanto às normas de formulação de pedidos de compras;

- h) O controle dos prazos de entrega do material, providenciando as cobranças às firmas quando se fizer necessário;
- i) O atendimento aos fornecedores, instruindo - os quanto às normas estabelecidas pela Prefeitura;
- j) A solicitação ao Secretário de Finanças para a devida autorização para efetuar compras de material mediante comunicação proveniente do almoxarifado;
- k) A execução de outras atividades correlatas. ”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do inciso "I" e suas alíneas "a" a "l", do art. 17 da Lei Municipal nº 1.521/84.

Alegre (ES), 18 de setembro de 2017.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.